

## **PROJETO LEI N° 4824/2018**

### **Autoriza o Executivo a alienar a área que especifica aos proprietários lindeiros.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de uma área de 120,92 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros e noventa e dois centímetros quadrados), procedente de uma área total de 2.190,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e noventa metros quadrados), situada na Quadra 274, Lote 1, inscrição cadastral nº 16.038.0374.000.000, registrada sob o nº. 1/23.448, Livro 2-AAAN, perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas, aos proprietários de imóvel lindeiro Rodrigo Luiz da Silva Versiani, inscrito no CPF sob o nº. 028.577.536-75 e Ricardo Luiz da Silva Versiani, inscrito no CPF sob o nº. 037.301.566-67, residentes e domiciliados nesta cidade.

**Art. 2º** O pagamento, pela alienação da área, poderá ser à vista, em moeda corrente, através de Guia de Arrecadação Municipal ou depósito em conta bancária oficial do Município de Patos de Minas para atender a finalidade desta Lei, ou a Administração Pública Municipal poderá autorizar o parcelamento, aplicando-se as regras previstas na Lei Complementar nº 202, de 4 de setembro de 2003.

**Art. 3º** Concluído o procedimento administrativo de desmembramento e cumprida integralmente a obrigação prevista no art. 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública referente a área descrita no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Todas as despesas relacionadas à presente alienação, inclusive de impostos e cartorárias, correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de novembro de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 171, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Sua Excelência  
**Francisco Carlos Frechiani**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo a alienar a área que especifica aos proprietários lindeiros.”**

O presente Projeto de Lei visa à alienação de uma área lindeira pertencente ao Município, limítrofe aos pretensos adquirentes, inclusive possuem a posse da mesma há mais de 30 (trinta) anos.

A pretendida alienação está amparada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município, que prevê a possibilidade de alienação a proprietários de imóveis lindeiros, em áreas urbanas remanescentes.

Todavia, para que a alienação do imóvel lindeiro se concretize é necessário primeiramente realizar o desmembramento da faixa de terreno de 120,92m<sup>2</sup> (cento e vinte metros e noventa e dois centímetros quadrados), proveniente de uma área total de 2.190,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e noventa metros quadrados) situado na Quadra 274, Lote 1, inscrição cadastral nº 16.038.0374.000.000, registrado sob o nº. 1/23.448, Livro 2-AAAN, perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

O imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 3.442 de 1º de outubro de 2014, bem como submetido à apreciação do COMPUR que opinou favoravelmente.

A Comissão de Avaliação atribuiu o valor médio da área em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o metro quadrado, resultando no montante de R\$ 96.736,00 (noventa e seis mil setecentos trinta e seis reais).

O art. 2º do Projeto de Lei prevê que “o pagamento, pela alineação da área, poderá ser à vista, em moeda corrente, através de Guia de Arrecadação Municipal ou depósito em conta bancária oficial do Município de Patos de Minas para atender a finalidade desta Lei, ou a Administração Pública Municipal poderá autorizar o parcelamento aplicando-se as regras previstas na Lei Complementar nº 202, de 4 de setembro de 2003”.

O art. 3º estabelece que “concluído o procedimento administrativo de desmembramento e cumprida integralmente a obrigação prevista no art. 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública referente à área descrita no art. 1º desta Lei”.

Todas as despesas relacionadas a presente alienação, inclusive de impostos e cartorárias, correrão por conta dos adquirentes.

Dante dessas justificativas, e considerando que a matéria resguarda o interesse público, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de novembro de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal